

Publicada em 06/08/2021
[Assinatura]

**Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Procuradoria Geral do Município**

LEI N.º 2.488, DE 05 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre extinção de Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil”.

Eu, **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL**, Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Capítulo I
Das Disposições Preliminares**

Art. 1º - Ficam extintas as seguintes Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil que estão paralisadas a mais de 05 (cinco) anos:

I – Centro Municipal de Educação Infantil Tia Dedé – Zona Urbana – Código INEP 17051240, paralisada desde 2015;

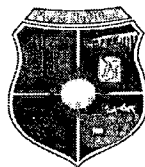
II – Centro Municipal de Educação Infantil Dona Alice Maria de Oliveira – Zona Urbana – Código INEP 17051258, paralisada desde 2015;

III – Associação dos Moradores do Bairro Imperial – Zona Urbana – Código INEP 17047617, paralisada desde 2011;

IV – Escola Municipal Novo Tempo – Zona Rural – Código INEP 17025338, paralisada desde 2008;

**Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Bairro Centro, Porto Nacional - TO.
CEP: 77.500 - 000 Fone/Fax: (63) 3363.6000**

[Assinatura]



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Procuradoria Geral do Município

V – Escola Municipal São Miguel – Zona Rural – Código INEP 17025460, paralisada desde 2008;

VI – Escola Municipal Frei Gil Gomes – Zona Rural – Código INEP 17090806, paralisada desde 2012;

VII – Escola Municipal Manoel João – Zona Rural – Código INEP 170921006, paralisada desde 2014;

VIII – Escola Municipal Zé Pereira – Zona Rural – Código INEP 17052777, paralisada desde 2014;

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO
SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO
TOCANTINS, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

RONIVON MACIEL GAMA

Prefeito de Porto Nacional